

Parágrafo Único. A forma de revisão do valor será efetuada anualmente por meio de aplicação de índice inflacionário oficial ou, após levantamento técnico do DETRAN/PA, com publicação de alteração dos valores por meio de nova portaria.

Art. 32. Os preços praticados pela empresa credenciada deverão estar afixados em local visível ao público, sendo este atualizado sempre que sofrer alteração.

Art. 33. O pagamento dos serviços prestados será efetuado pelos usuários diretamente à empresa credenciada, mediante a emissão e entrega ao usuário de nota fiscal de prestação dos serviços no valor correspondente.

CAPÍTULO IX

DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

Art. 34. O DETRAN-PA poderá alterar as normas deste credenciamento, unilateralmente, a qualquer tempo, desde que haja interesse da Administração, independentemente da anuência dos credenciados, devendo publicar no Diário Oficial do Estado do PARÁ as normas alteradoras, que passarão a vigorar a partir da data de publicação ou outra indicada no próprio ato.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN-PA

Art. 35. São obrigações do DETRAN-PA:

Credenciar e renovar o credenciamento da empresa credenciada de vistoria, desde que preenchidos todos os requisitos constantes desta Portaria;

Fiscalizar o cumprimento das normas legais e dos compromissos assumidos pela credenciada com o DETRAN-PA;

Estabelecer e fornecer os padrões de atendimento aos usuários, a serem observadas pela credenciada;

Manter a credenciada atualizada em relação à publicação de portarias, comunicados e demais orientações a respeito dos procedimentos padronizados pelo DETRAN-PA;

Analisar e manifestar-se a respeito de solicitações de autorização para execução de atividades nas dependências da credenciada não previstas nesta Portaria;

Fiscalizar a credenciada, visando a garantir a regularidade dos serviços de vistoria veicular;

Fiscalizar periodicamente a emissão dos laudos técnicos de vistoria veicular e tudo o que se fizer necessário;

Autorizar a utilização, pela credenciada, de meios tecnológicos hábeis para garantir efetividade ao serviço prestado;

Interligar-se com o sistema informatizado da credenciada, bem como manter permanentemente operante este sistema de comunicação, adotando todas as cautelas e procedimentos que garantam seu perfeito funcionamento, visando agilizar o processo de transferência de informações das vistorias realizadas nos veículos e motores;

Providenciar, dentro do prazo legal, a publicação resumida do TERMO DE CREDENCIAMENTO na imprensa oficial.

Art. 36. Ficará a cargo da DHCRV o relacionamento com as empresas credenciadas quanto às questões operacionais e à execução das atividades de vistoria de identificação veicular.

CAPÍTULO XI

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Art. 37. Na execução dos serviços, a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá fornecer administrativamente, a todo e qualquer usuário, as informações por ele solicitadas e relativas especificamente ao seu veículo, devendo o interessado provar sua legitimidade para obter informações sobre o veículo em questão.

Art. 38. Na prestação dos serviços a credenciada, bem como seus representantes legais, deverá:

Permitir aos servidores autorizados pelo DETRAN-PA, livre acesso às instalações da empresa, bem como a todos os seus registros contábeis, informações, recursos técnicos, aos documentos comprobatórios de recolhimento dos impostos e obrigações legais vinculadas à execução do objeto da presente Portaria;

Comunicar com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência ao DETRAN-PA o encerramento de suas atividades ou o não interesse de prorrogar a validade do credenciamento;

Garantir as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e qualidade, de acordo com o previsto na legislação, nas especificações técnicas e demais condições constantes desta Portaria;

Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços, atualizando diariamente o inventário e o registro dos bens vinculados à licença; bem como contratar seguro, fornecendo prova desta cobertura por solicitação do DETRAN-PA.

Art. 39. As contratações comerciais de pessoal e/ou serviços feitas pela credenciada serão regidas pela CLT e legislação civil pertinente, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela credenciada e o DETRAN-PA.

Art. 40. Os empregados da credenciada deverão, durante a execução dos serviços, estar sempre asseados e uniformizados e devidamente identificados.

Art. 41. Demais obrigações da Credenciada bem como de seus representantes legais:

O proprietário, responsável ou preposto da credenciada, caso identifique irregularidades, indícios de fraude ou de adulteração em comunicação ou documentação apresentada à empresa, deverá comunicar o fato, imediatamente, ao DETRAN-PA, para que se adotem as providências administrativas cabíveis, e, quando se tratar, em tese, de ilícito penal, essa comunicação, também, deverá ser efetuada junto à Polícia Civil; Responder consultas, atender convocações, reclamações ou observações realizadas por parte do DETRAN-PA, a respeito de matérias que envolvam as atividades credenciadas;

Manter os veículos que estiverem passando por vistoria sob guarda e vigilância;

Manter seu quadro funcional tecnicamente atualizado, participando de atividades que acrescentem e aprimorem conhecimentos sobre a profissão, sendo obrigatória, quando convocado, a participação nos cursos promovidos pelo DETRAN-PA;

Submeter, previamente, ao DETRAN-PA a mudança societária da empresa credenciada bem como a de endereço;

Disponibilizar todas as informações, sempre que solicitado, relativas às condições jurídicas, administrativas e contábeis da empresa;

Zelar pela observância das regras sociais de convivência e urbanidade dos seus empregados e profissionais contratados no atendimento aos usuários;

Atender prontamente aos servidores do DETRAN-PA quando da realização das atividades de supervisão, fiscalização e auditoria, permitindo o livre acesso às dependências e documentos, inclusive documentos fiscais, disponibilizando todas as informações solicitadas pelos técnicos, bem como atender, de pronto, qualquer solicitação dos servidores em visita à empresa credenciada;

Divulgar campanhas institucionais educativas de trânsito promovidas ou apoiadas pelo DETRAN-PA, participando das mesmas;

Emitir Nota Fiscal, referente à prestação das atividades, tempestivamente ao pagamento, e mantê-las sob sua guarda e arquivo;

Disponibilizar os equipamentos necessários para a perfeita execução do serviço;

Comunicar ao DETRAN-PA, formal e prontamente, indícios de irregularidades praticadas por seus empregados, assim como qualquer indício de ilícito penal ou irregularidade administrativa;

Comunicar de imediato ao DETRAN-PA os fatos e informações relevantes, caracterizadores de desvio de conduta ou de indícios de irregularidades referentes às vistorias em veículos e motores e emissão de laudos técnicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial competente, nos casos de ilícitos penais;

Adotar imediatamente as medidas efetivas para sanear ou resolver o problema, relativo ao inciso anterior, na esfera de sua competência;

Atender e orientar os usuários, no tocante à vistoria dos veículos sob sua guarda, na sede da empresa credenciada;

Manter exposto, em local visível, a tabela de preços em vigor para a prestação dos serviços de vistoria de identificação veicular;

Manter em seus registros toda a documentação relativa às vistorias veiculares no período de credenciamento, a qual deverá ser arquivada em pastas separadas ou em sistema de gestão eletrônica de documentos, contendo a cópia dos laudos de vistoria emitidos;

Ao consultar o DETRAN-PA sobre caso concreto, relatar a integralidade dos fatos, documentos e informações relativas ao veículo em questão, sendo responsabilidade da empresa eventuais erros causados pela omissão nas informações prestadas;

Fornecer toda a mão de obra, ferramentas, aparelhos, equipamentos e materiais necessários à execução do objeto deste credenciamento;

Comunicar ao DETRAN-PA mudança do número de telefone e de endereço de correio eletrônico;

Zelar pela integridade e segurança dos documentos de veículos porventura deixados sob sua guarda;

Proceder com zelo e atenção ao examinar e conferir qualquer documento relacionado com sua atividade-fim;

Manter controle informatizado, através de programa de computador de responsabilidade da credenciada, de todos os veículos recolhidos para a vistoria e liberados inclusive com os valores devidos e pagos, o qual será supervisionado periodicamente pelo DETRAN-PA;

Estar e manter-se regularizado perante o município onde esteja estabelecida;

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução das atividades para a quais foi credenciada;

Cumprir, independentemente da forma de contratação, obrigações sociais, previdenciárias, fiscais e trabalhistas;

Cumprir as normas estabelecidas pelo CONTRAN e DENATRAN, pelo Código de Trânsito Brasileiro, as orientações ou as normatizações do DETRAN-PA, no que couber;

Guardar o sigilo, determinado em lei, das informações que forem disponibilizadas em função do credenciamento;

Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por danos de qualquer natureza decorrentes da atividade objeto deste credenciamento, assumindo, inclusive, integralmente, os ônus de eventuais prejuízos causados a terceiros;

Utilizar placas de identificação, obedecendo às especificações e normas em vigor;

Atender integralmente aos padrões estabelecidos pelo DETRAN-PA, DENATRAN e CONTRAN quanto às instalações físicas, identidade visual, sistema operacional, às vistorias, aos equipamentos e ao padrão de atendimento aos usuários;

Não alterar a área da empresa para menor e não desenvolver outro tipo de atividade no mesmo local após o credenciamento, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis;

Manter as condições do credenciamento de acordo com o que foi homologado;

Atender todas as exigências para funcionamento exigidas pelo DENATRAN.

CAPÍTULO XII

DAS PROIBIÇÕES ÀS EMPRESAS CREDENCIADAS

Art. 42. É vedado à empresa credenciada bem como a seus representantes legais:

Promover propagandas, campanhas publicitárias e eleitorais ou outras formas de divulgação, ou de qualquer assunto relativo a trânsito, em desacordo com as orientações do DETRAN-PA;